

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 139

São Paulo

sexta-feira, 25 de julho de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.256, DE 24 DE JULHO DE 1986

Restabelece a Loteria Estadual de São Paulo, como Loteria da Habitação, e assegura aos Municípios 50% do resultado líquido na proporção de sua respectiva arrecadação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a restabelecer a Loteria Estadual de São Paulo, sob a denominação de Loteria da Habitação, com sede na Capital, a ser explorada e administrada pelo Estado, através da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

Artigo 2.º — O resultado líquido da exploração do serviço da Loteria da Habitação será convertido em Fundo Rotativo Especial destinado a investimento na área social, a ser aplicado exclusivamente na concessão de linhas de créditos subsidiados para o financiamento da Habitação Popular e de sua infraestrutura básica.

Artigo 3.º — Serão garantidos aos Municípios 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido da Loteria, na proporção da sua respectiva arrecadação, cabendo os restantes 50% (cinquenta por cento) ao Estado, sempre dentro da utilização prevista no artigo anterior.

Parágrafo único — Dos recursos a que se refere este artigo, 5% (cinco por cento) do Estado e 5% (cinco por cento) dos Municípios serão necessariamente destinados a construção e aquisição de equipamentos comunitários, de creches, clínicas médicas e dentárias, postos de saúde e parques infantis, dentro dos projetos habitacionais.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de julho de 1986.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 482/85

São Paulo, 24 de julho de 1986

A-n.º 139/86

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, sou compelido a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei n.º 482, de 1985, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 18.488, que recebi.

Referida proposição, de iniciativa do Poder Executivo, objetiva restabelecer a Loteria Estadual de São Paulo, como Loteria da Habitação, e assegura aos Municípios a participação em 50% do resultado líquido da Loteria para a construção de casas populares.

A medida é, portanto, de alto interesse social e pretende dar uma decisiva contribuição para a solução do problema da moradia para os mais necessitados.

No entanto, aceitando alterações de iniciativa dos nobres deputados estaduais, que aperfeiçoaram o texto original, sou levado a vetar os artigos 4.º e 5.º pelos seguintes motivos:

O artigo 4.º determina que as atividades da Loteria da Habitação serão supervisionadas por um Conselho de Orientação e Fiscalização, indicando sua composição. Verifica-se, deste modo, que se pretende criar um Conselho para supervisionar as atividades da Loteria e não do Plano Habitacional e de seu desenvolvimento.

Desde logo, permito-me notar que esta Administração tem incentivado, e mais ainda, criado formas de participação de segmentos da sociedade civil no processo de desenvolvimento. Em todas as empresas públicas e autarquias estaduais há um sistema de participação dos servidores na própria administração de tais entidades. Cumpriu, assim, esta Administração a proposta apresentada quando de minha candidatura a Governador, a qual incluiu, entre os seus pontos básicos, a participação da comunidade na solução dos problemas de seu interesse. Já afirmei, e o repito: há um novo direito social — o direito de participar no desenvolvimento. E isto foi declarado há anos, como se pode verificar da conferência pronunciada em Helsínki, Finlândia, publicada na Revista de Informação Legislativa, de julho de 1968, pág. 3.

Entre outras iniciativas, devo lembrar os Conselhos de Participação (Condição Feminina, da Comunidade Negra, do Meio Ambiente, da Pessoa Deficiente, do Menor, da Terceira Idade). Ainda, o Conselho Municipal Banespa.

Na regulamentação da lei ora sancionada será prevista a criação de um Conselho Estadual, além de Conselhos Municipais, com o objetivo de orientar o funcionamento da aplicação dos recursos oriundos da Loteria Estadual. Neste Conselho haverá representantes de órgãos estatais e de associações da área da habitação, tudo para assegurar a participação de setores da sociedade civil na execução dos objetivos da lei ora sancionada.

O Conselho será, assim, uma unidade vinculada à Administração Centralizada e não à Caixa Econômica do Estado, empresa estatal.

Portanto, o veto apostado ao artigo 4.º não representa qualquer negação ao princípio da participação e sim a necessidade de preservar o sistema legal que rege as empresas do Estado, como segue:

A Caixa Econômica do Estado, como empresa pública que é, se rege, primordialmente, pela legislação federal, notadamente a Lei de Sociedades Anônimas (Lei Federal n.º 6.404/76). É ainda regulada por normas de legislação de crédito, financiamento e investimentos, de natureza federal. Sofre, ainda, fiscalização de variada ordem, de órgãos federais e estaduais. Há, portanto, todo um sistema legal a que a Caixa Econômica não se pode furtar de cumprir. O mesmo sucede com a exploração dos serviços de loteria.

Assim, qualquer novo organismo a ser incluído na hierarquia da empresa deve-se conformar, sob pena de nulidade, à legislação federal que comanda o sistema jurídico acima enunciado. E sua criação deve obedecer, além da legislação federal, os Estatutos da empresa e a forma ali fixada para sua existência. Esta a razão do veto à instituição do Conselho acima indicado.

Quanto à impugnação ao artigo 5.º, o qual prevê que a execução do disposto na lei dar-se-á a partir de 1.º de janeiro de 1987, parece à Administração que a solução do problema referente à casa popular não pode mais ser adiada.

A Loteria será criada exatamente para dar viabilidade a um plano habitacional. Cálculos indicam que haverá possibilidade da construção de milhares de novas moradias por ano. Qualquer novo adiamento será prejudicial ao referido plano, em detrimento da Coletividade. Não há, desta maneira, nenhuma razão que aconselhe essa espera de seis meses para, só então, se dar execução a uma lei de alto interesse para os municípios paulistas e de sua população mais carente de moradias. Deve-se, ainda, lembrar que a implantação do programa da casa popular representará geração de novos empregos na construção civil e reativação desse setor de nossa economia.

Expostos os motivos da presente medida, restituo a matéria ao reexame dessa nobre Casa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

FRANCO MONTORO — Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.562, DE 24 DE JULHO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, de Amaro Bellentani e Outros, terreno situado na Fazenda Santa Rosa no bairro Ponte Alta, município de Novo Horizonte, necessário à construção da escola primária rural local

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, dos Srs. Amaro Bellentani e sua mulher Ana Aissa Bellentani e Tereza Bellentani Rodrigues e seu marido Gerson Aparecido Rodrigues e Ludovico Bellentani, terreno com área de 10.000m² situado na Fazenda Santa Rosa, bairro da Ponte Alta, município e comarca de Novo Horizonte, onde foi instalada uma unidade escolar primária rural, com as medidas e confrontações constantes do processo SE-33 651/50, a saber: "Têm início no ponto "A" assinalado em planta anexa

e situado na divisa com Santo Lorenzetti, ou sucessores; deste seguem em divisa com José Bellentani ou seus sucessores na distância de 125,00m até o ponto "B", localizado nas mesmas confrontações; daí deflete à direita e seguem pela referida confrontação na distância de 80,00m até o ponto "C" ainda em confrontação com José Bellentani ou seus sucessores daí deflete à direita e seguem pela referida confrontação na distância de 125,00m até o ponto "D" localizado em divisa de Santo Lorenzetti, neste deflete à direita e seguem pela referida divisa na distância de 80,00m até o ponto "A" inicial.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de julho de 1986.

DECRETO N.º 25.563, DE 24 DE JULHO DE 1986

Transfere da administração da Secretaria da Justiça, para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, imóvel situado no Município de Guaratapes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça, sob a guarda da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, para a administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para sua utilização, o imóvel situado à Avenida Rio Branco, lote n.º 12, quadra "U", com 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), no município de Guaratapes, com divisas e confrontações constantes do Processo PR-9 n.º 243/85, da Procuradoria Regional de Araçatuba, a saber: "Inicia-se no ponto "A", denominado em planta anexa, situado junto ao alinhamento predial da Avenida Rio Branco, distante 12,00 metros do alinhamento predial da Rua Joaquim Pinto de Oliveira, deste ponto, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida Rio Branco na distância de 11,00m (onze metros) até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita, num ângulo de 90º, segue em linha reta na distância de 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com propriedade do Senhor João Rocha, lote n.º 11, até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita, num ângulo de 90º, segue em linha reta na distância de 11,00m (onze metros), confrontando com propriedade do Senhor Rozendo Antunes Siqueira, lote n.º 14, até encontrar o ponto "D"; daí, deflete à direita, num ângulo de 90º, segue em linha reta, na distância de 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com propriedade do Senhor Waldomiro Damico, lote n.º 13, até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a superfície de 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de julho de 1986.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 25 de julho — Sexta-feira

- 9h30 Secretário da Promoção Social e Prefeito Municipal de São Manuel.
- 10h Assessoria de Comunicações.
- 13h Secretário Particular.
- 15h30 Despachos Administrativos.
- 16h30 Coordenador para Assuntos Administrativos.
- 17h30 Dr. Clóvis Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento e Dr. Laura Ferraz, Secretário dos Negócios Metropolitanos.
- 19h Inauguração do Escritório Político de José Luiz Portella.
- 20h Homenagem ao Dr. Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes.
- 22h30 Participa do Programa Ferreira Neto.

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	16
Universidades.....	11	Assembléia Legislativa.....	41
Ministério Público.....	12	Diário dos Municípios.....	47
Tribunal de Contas.....	12	Prefeituras.....	47
Editais.....	15	Boletim Federal.....	49